

Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2024. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.003/062 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL. VALOR: R\$ 264.948,04 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e

quarenta e oito reais e quatro centavos).

Aos 14 dias do mês de outubro de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela. 285. Bairro Progresso, na Cidade de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. Gilso Paz, portador da Carteira de Identidade nº 2078701618. expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 000.886.930-82, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431. Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Souza Osti, Coordenador de Negócios, inscrito no CPF/MF sob nº 063.059.676-01, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 04/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA detém exclusivamente os direitos de publicação, comercialização e distribuição em todo território nacional.

- § 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, incluindo o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Técnico- Pedagógico e Jurídico, bem como a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua contínua atualização, a CONTRATADA poderá modificar e aprimorar tanto a forma quanto o conteúdo dos produtos disponibilizados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato prevê o fornecimento de livros didáticos impressos, a disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem com recursos integrados aos livros, a oferta de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal, bem como a realização de consultoria pedagógica e assessoria de áreas, presencial e/ou a distância, para docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

- DO PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO E DOS PEDIDOS 111

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos em cada pedido/autorização de fornecimento, observando os períodos de comercialização descritos abaixo, no caso de o pedido ser bimestral:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1.º Bimestre / Volume	07/11/2024 a 21/03/2025
2.º Bimestre / Volume	27/02/2025 a 16/05/2025
3.º Bimestre / Volume	15/05/2025 a 25/07/2025
4.º Bimestre / Volume	14/08/2025 a 17/10/2025

- § 1º Pedidos realizados fora do período de comercialização serão atendidos somente se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.
- § 2º A CONTRATADA deverá divulgar previamente o período atualizado de comercialização para cada ano letivo.
- § 3º Em caso de transferências ou novas matrículas de estudantes, a quantidade de livros poderá ser ajustada, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- § 4º Se houver aumento na quantidade de livros, conforme previsto na cláusula sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por e-mail e devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, e após a aprovação expressa da CONTRATANTE da capa e contracapa dos livros didáticos.

- § 1º As despesas de transporte e seguro de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas expressamente indicadas pela CONTRATANTE.
- § 3º Para as unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que se encarregará de distribuí-los às escolas em questão.

- DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª - Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferir o material e assinar o termo de recebimento provisório e definitivo, entregando uma via formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- § 1º Em caso de irregularidades nos itens, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA deverá substituir o material sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.
- § 2º Se a CONTRATANTE não entregar formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento ou não acusar irregularidades no fornecimento dos materiais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

- DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS VI

CLÁUSULA 6ª – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, está





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificada no Anexo I - Planilha de Precos (proposta da Empresa), cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2025, é de R\$ 264.948,04 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2025:

Órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Atividade: 2087 Manutenção das Atividades de Ensino:

Elemento: 3390300000000 Material de Consumo

Atividade: 2088 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;

Elemento: 33903000000000 Material de Consumo.

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO VIII

CLÁUSULA 8ª - Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 01 (um) ano, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de dez anos, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

- DO REAJUSTE IX

CLÁUSULA 9ª - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10 – Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto deste Contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- (d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- (e) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais e de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 11 – Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
- (b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
- (c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos pela CONTRATADA.

XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de ianeiro de 2006.

- § 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- § 2º A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13 – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a



Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordam metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	68

- § 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.
- § 3º Os cursos e/ou atendimentos serão agendados em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.
- § 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XV - DA EXTINÇÃO

- CLÁUSULA 15 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- § 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 16 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- (a) advertência:
- (b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato:
- impedimento de licitar e contratar: (c)
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Unico - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

XVII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 17 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XVIII - DO FORO

CLÁUSULA 18 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos. Para a solução de questões decorrentes deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque, sede da CONTRATANTE.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 19 - O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tio Hugo/RS, 14 de outubro de 2024.

MUNICIPIO DE TIO HUGO/RS GILSO PAZ	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CDE:	CPE.